GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 09 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO GAB nº 020/2017

A Sua Excelência o Senhor
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 000 042/2017/TCE/GAPRE/SEG, protocolado nesta Sefaz nº 007941/2017-7, referente ao processo nº TCE/009391/2016, que trata do Relatório de Auditoria relativo ao Acompanhamento da LRF 2º quadrimestre 2016, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Administração Financeira com respostas aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição de V.Exª para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

Adriano Chagas
Chefe de Gabinete/SEFAZ

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 10/02/17
Lavinia O. Pinheiro
INOVA-SEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4

3

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

FOLHA N.º 3
INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
SIPRO N.º005178/2017-7
N.º Original: Oficio TCE 000042/2017 / TCE/GAPRE/SEG

À SAF,

Senhor Superintendente,

Seguem e as explicações apresentadas pelos setores responsáveis, relativamente aos pontos levantados pelo TCE, relativamente ao acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, 2º quadrimestre do exercício de 2016, constante no Processo n.º TCE/00939/2016.

a) **Desconformidade na adoção de critérios para a projeção da Receita Corrente Liquida por parte da Secretaria da Fazenda;**

Efetivamente a Gerencia da Dívida Pública e a Secretaria Executiva de Parcerias Pública Privada utilizaram critérios diferentes para a projeção da Receita Corrente Líquida – RCL. O assunto, porém já foi equacionado com a centralização das projeções da RCL na Coordenação Geral de Planejamento, Acompanhamento e Controle Financeiro.

b) **Divergência entre o saldo publicado no RREO e o registrado no FIPLAN, relativo a Restos a Pagar Processados;**

A diferença de R$ 241.234,00 apontada pelo TCE nas contas de RP foi ocasionada por lançamentos nas UO's 11101 e 19601 que foram corrigidos conforme abaixo:

1 - Na UO 11101 foi feita uma baixa de RP no valor de R$ 13.825,88 e uma incorporação de R$ 12.825,88, gerando uma diferença de R$ 1.000,00 que foi complementada pela NLA nº 11101.0001.16.0000430-7.

2 – Na UO 19601 foram realizadas as NLA's abaixo com os fatos extra caixa incorretos que foram estornados e refeitos com o fato extra caixa correto.

19601.0000.16.0000536-1
19601.0000.16.0000537-8
19601.0000.16.0000538-6
19601.0000.16.0000539-4
19601.0000.16.0000540-8
19601.0000.16.0000541-6
19601.0000.16.0000542-4
19601.0000.16.0000543-2
19601.0000.16.0000544-0
19601.0000.16.0000545-9
19601.0000.16.0000546-7

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4

19601.0000.16.0000547-5
19601.0000.16.0000548-3
19601.0000.16.0000549-1
19601.0000.16.0000550-5
19601.0000.16.0000551-3
19601.0000.16.0000552-1
19601.0000.16.0000553-1

Contudo, houve uma incorporação a maior no valor de R$ 50.000,00 e seu respectivo cancelamento (NLA nº 19601.0001.16.0000354-2) gerando uma duplicidade no cancelamento.

As diferenças já foram saneadas e os valores das contas já se equivalem.

c) **Subavaliação do Passivo Não Circulante da Administração Direta do Poder Executivo em RS 205.734.916,69;**

Tendo em vista que as citadas contas, integrantes do Passivo Não Circulante da Administração Direta do poder executivo (Precatórios de Pessoal – Alimentícios, Precatórios Patrimoniais Nacionais, bem como a Provisão para Indenizações Trabalhistas), constituem a base de cálculo para a determinação da parcela anual que a SEFAZ transfere para os tribunais, as mesmas registraram os processos que foram encaminhados a esta Secretaria até 01/07/2016 (data base para o cálculo da parcela). A diferença apontada foi registrada na contabilidade do Estado no mês de dezembro de 2016, assim como os valores posteriores ao 2º quadrimestre, passando a refletir o total do estoque de precatórios do Estado.

d) **Subavaliação da despesa orçamentária do Poder Executivo em R$ 286.544.456,78;**

Esse valor refere-se ao saldo dos aportes feitos pela SEFAZ ao Tribunal de Justiça, até o exercício de 2014 (conta retificadora mais os rendimentos) de forma extra orçamentária. A partir da OT nº. 052/2015, de 22/10/2015, passa-se a adotar a sistemática estabelecida pelo MCASP (aporte da parcela anual orçamentariamente).

Todavia alguns procedimentos não foram esclarecidos pelo MCASP e consequentemente pela OT 52/2015. Diante disso, a SEFAZ encaminhou consulta ao

TCE, conforme ofício nº 306/2015 GASEC de 28 de dezembro de 2015, solicitando esclarecimentos sobre como proceder para efetuar a regularização da conta retificadora 2.2.3.1.1.03.96.00.

e) **Registros indevidos de precatórios na conta de Provisão para indenizações Trabalhistas – Precatórios do Passivo Não circulante da Administração Direta do Poder Executivo;**

Identificados os lançamentos indevidos, a SEFAZ procedeu à regularização em dezembro de 2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4

f) Controle não efetivo de precatórios por parte da SEFAZ;

Através de respostas a notificações anteriores, buscou-se reiteradamente esclarecer a esse TCE de que o sistema, ou sistemática, a que aborda o Decreto Estadual nº 11.995/2010, não se constitui em uma ferramenta de informática, mas o estabelecimento formal de rotina da gestão plena dos processos que envolvem as duas casas (SEFAZ e PGE); que a ordem cronológica é matéria de exclusiva competência dos Tribunais de Justiça, a quem cabe efetuar o pagamento.

São permanentes as ações junto à PGE e tribunais para aperfeiçoamento de controles, a exemplo: a) revisão de procedimentos e avaliação dos instrumentos de registro e acompanhamento de processos; b) cotejo bimestral (no máximo), da base de dados e outros (compromissos multilaterais firmados com registro em atas).

A SEFAZ concluirá até junho de 2017 a adaptação das planilhas de controle com registros de acréscimos e exclusões e resumo estatístico, memória de cálculos, deduções e amortizações; resgatará módulo de sistema de controle, inacabado, projetado para gestão de precatório, cujo desenvolvimento foi suspenso no passado e após análise de aderência e custo benefício (assentada conclusivamente em relatório, até março de 2017), decidirá quanto à sua adesão, visando alternativa para qualificação do controle em médio prazo, ou, na forma que o estudo indicar, iniciar a concepção de uma nova ferramenta.

g) Depósitos intempestivos das parcelas 1/10 (um décimo) e de 1/11 (um onze avos) do TRF 1ª Região;

Até o dia 31/12 de cada exercício o Tribunal Regional Federal da 1ª Região se encontra adimplente em suas obrigações. A Procuradoria Geral do Estado só irá demandar o Tribunal de Justiça sobre a cota do TRF 1ª Região a partir de 01/01 do exercício seguinte. Caso o Tribunal Federal não informe o valor da cota do aporte, o Tribunal de Justiça da Bahia arbitrará o valor a ser transferido pela SEFAZ, conforme legislação existente. Dessa forma, observada a rotina descrita, os atrasos se verificaram pela data em que a SEFAZ recebera a informação dos valores para transferência, não obstante as providências nesta Secretaria tenham sido tomadas com antecedência.

h) Ausência de retenção e recolhimento do Imposto de Renda e do FUNPREV sobre o pagamento de precatórios relacionados à parcela de 2011 do TJ/Ba.

As retenções e recolhimento dos tributos/contribuições são de responsabilidades dos tribunais que efetuam os pagamentos. Compete à SEFAZ a sua regularização, conforme a execução.

O TJ deixou de reter e recolher tributos e contribuições sobre o pagamento de precatórios relacionados às parcelas de 2011.

A SEFAZ levou ao conhecimento da PGE, a quem cabe o contato com os tribunais, visando oficiar o TJ para que fossem tomadas as providências necessárias à regularização do fato. Foi encaminhado ofício nº 445/2016 de 18/08/2016, reiterando solicitação àquela Procuradoria;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

6

Através da PGE, conforme registro em ata, a SEFAZ mais uma vez buscou providências do TJ, dada sua competência (Resolução nº 115/2010 do CNJ, no artigo 22), visando o levantamento de todos os processos sobre os quais deveriam ter incidido a retenção e recolhimento, para posterior encaminhamento conjunto de solução.

No que concerne às ações possíveis no âmbito desta SEFAZ, com vistas a resguardar os recursos públicos, continuam sendo realizadas reiterações e o acompanhando da mobilização frente ao TJ pela PGE, embora entendamos que, se a legislação imputa a outro órgão a responsabilidade pela rotina, a este se deveria cobrar diretamente o seu cumprimento.

Em, 06 de fevereiro de 2017.

Carlos Fernandes de Oliveira

Ao GASEC/SEFAZ
Dr. Adriano Chagas,
Com as informações às fls 03 a 06.

0902
Antônio Humberto Novais de Paula
Superintendente SAF

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
serv da gepro - Assinado em 13/02/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1ODG2NZI4